PROCESSO TC : 004578/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria de Lourdes dos Santos Moreira
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 381/2024
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 50.677 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato de pensão previdenciária concedida a Maria de Lourdes dos Santos Moreira, companheira e beneficiária do ex-segurado Jose Edelfran dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 24/4/2024, por unanimidade dos votos, reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato concessivo de pensão previdenciária a Maria de Lourdes dos Santos Moreira, CPF nº 693.278.745-87, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 08 de maio de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui Presente**:**

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:34:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 15:51:59

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à pensão previdenciária concedida a Maria de Lourdes dos Santos Moreira, CPF nº 693.278.745-87, companheira e beneficiária do ex-segurado Jose Edelfran dos Santos, então servidor inativo, falecido em 13.6.2016 (fl. 3).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 19/23), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo órgão previdenciário estadual, por meio de Portaria (fl. 28), publicada no Diário Oficial do Estado, em 17.8.2016 (fl. 30), com vigência a partir da data do óbito.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 33/35), opinou pelo registro tácito do ato de pensão, com base no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 38), opinou pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária concedida a Maria de Lourdes dos Santos Moreira, pelo mesmo fundamento apontado pela Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cabe registrar que o Tema de repercussão geral nº 445 do STF enuncia a seguinte tese: "*Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o*

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:34:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 15:51:59

julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". O presente processo deu entrada nesta Corte de Contas em 6.9.2016.

O ato *sub examine* consiste em ato de concessão inicial de pensão previdenciária, submetido a este Tribunal para registro, nos termos do art. 71, III, da CF. Com esses fundamentos, deve-se reconhecer que o registro tácito ocorreu automaticamente em 6.9.2021 (Emb. Decl. no RE 636.553/RS).

Assim, acolho o entendimento manifestado pela Coordenadoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, ocorrido em 6.9.2021, e voto pelo reconhecimento da ocorrência do registro tácito do ato de pensão previdenciária ora analisado.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **24/4/2024**, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo de pensão previdenciária a Maria de Lourdes dos Santos Moreira, CPF nº 693.278.745-87, companheira e beneficiária do ex-segurado Jose Edelfran dos Santos, conforme demonstração analítica:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria de Lourdes dos Santos Moreira	**Companheira**	**100%**	**R$ 1.727,73**	**13.6.2016**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:34:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 15:51:59